



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024

“Instrumento de contrato com vistas à prestação de serviços de Serviços de treinamento e aperfeiçoamento.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.394.406/0001-21, com sede na Rua Gasparina Milleo, nº 269, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Jose Joarez Lusviaki, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 3.000.550-3 e no CPF/MF nº 392.338.399-15, residente no Distrito de Lagoa da Cruz, neste município.

CONTRATADO: ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA, Pessoa Jurídica, de direito privado, com sede na Rua pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.896.194/0001-94, sediada no endereço Rua Tupã, nº 1.643, Recanto dos Magnatas, CEP: 87.060-510, Maringá, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu titular Marco Aurelio Castaldo Andrade, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.o 3.310.446-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.o708.899.709-63, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Cerro Azul, 2649, Lote G 36, Jardim Novo, firmam esta CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2024, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste contrato a prestação de “serviços de treinamento e aperfeiçoamento” de acordo com a proposta comercial e conteúdo programático Item 01: Curso Execução Financeira e Orçamentária ministrado nos dias 10 e 11 de setembro de 2024 e Item 02: Mentoria de Folha Pagamento e eSocial ministrado nos dias 18 e 19 de setembro de 2024, constante do processo de inexigibilidade nº 02/2024, processo administrativo nº 16/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: A Contratante compromete-se mediante empenho a efetuar o pagamento da importância de R\$ 2.994,00 (dois mil e novecentos e noventa e quatro reais) a ser pagas em 5 dias úteis a partir da apresentação das notas fiscais ao setor financeiro da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A dotação orçamentária será: 3.3.90.39.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica - PJ - 1001 – Recursos Livres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente instrumento terá duração de 1 (um) ano, com o início da vigência na data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do disposto no artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/2021 e normas complementares, no entanto, cumprida a execução do objeto o contrato automaticamente se encerra após o seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único: Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M/FGV, considerando-se como termo inicial o dia correspondente a data de assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

- a) Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- b) Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- c) Exercer a fiscalização dos serviços documentando as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações dele.
- e) Comunicar imediatamente a CONTRATADA, quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- f) Registrar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que julgar necessário a regularização das faltas e defeitos observados.
- g) Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da CONTRATADA, a prestação de serviços.
- h) Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais.
- i) Convocar reunião, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.
- j) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- k) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos na forma contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- a) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- b) Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CONTRATANTE ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.
- c) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;
- d) Reportar-se ao CONTRATANTE, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de falhas detectadas na prestação dos serviços;
- e) Relatar a CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- f) Tomar ciência por escrito de: Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários a eficaz comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- g) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e ou indiretamente aplicáveis ao objeto deste certame;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) Executar os serviços discriminados com profissionais capacitados e habilitados, e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviços a que está obrigada, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- k) Reparar de imediato, danos eventualmente causados a terceiros ou ao Patrimônio Público sem ônus ou encargos para a CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

m) Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal.

l) Comunicar a CONTRATANTE formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, eventuais situações que impeçam a Contratada de celebrar renovação contratual nos termos previstos em contrato ou nas normas legais vigentes, em especial a Lei 14.133/2021 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

Parágrafo único: A alteração proveniente do reajuste contratual previsto na Cláusula Segunda poderá ser executada por simples Apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DISTRATO: Constituem motivo para Rescisão contratual os constantes na Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de São Mateus do Sul/PR para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Antonio Olinto, 09 de Setembro.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CÂMARA MUNICIPAL DE AO
CNPJ: 02.394.406/0001-21
Vereador Jose Joarez Iusviaki

ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 80.896.194/0001-94
Marco Aurelio Castaldo Andrade

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG: